

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RbSWUySkz-WM67P2g&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 025839440996-CRISTINA MACHADO SCHUMMEISTER

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Em Assembleia Geral realizada em data de trinta de setembro um mil novecentos e noventa e cinco, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz, que atualmente se denomina Cooperativa de Crédito Rural de Abelardo Luz - SULCREDI/CREDILUZ que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, Lei Complementar 196/2022, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- I. sede e administração Avenida Castelo Branco, 570, Centro, CEP: 89.830-000, Abelardo Luz estado de Santa Catarina, tendo como foro a Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina;
- II. Área de ação no município sede – Abelardo Luz e ainda nos seguintes município: Ouro Verde, Ipuação, Bom Jesus, Faxinal dos Guedes, Passos Maia, Vargeão, Ponte Serrada, Xanxerê, Xaxim, São Domingos, Catanduvas, Chapecó, Cordilheira Alta, Vargem Bonita, Concórdia, São Lourenço do Oeste, Xavantina, Pinhalzinho, Joaçaba, Rio do Sul, Nova Itaberaba, Blumenau, Capinzal, Campos Novos, Coronel Freitas, Florianópolis, Quilombo e Lages, sendo todos no Estado de Santa Catarina;
- III. área de admissão de cooperados em todo o território nacional, observada a área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional";
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- I. propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;
- II. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

- I. praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;
- II. obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento;
- III. apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- IV. agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados e que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art.6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único. As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou através de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Art. 7º. Para contratação das operações de crédito rural serão utilizados os instrumentos amparados na legislação atual, Código Civil e outras leis. E para as demais formas de operações de crédito os instrumentos adequados.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.

Parágrafo único. Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 10. Podem fazer parte da Cooperativa, na condição de associados, as pessoas físicas que na sua área de ação, desenvolvam atividades rurais e similares e que concordem com este Estatuto Social.

§ 1º. Podem também ser associados:

- I. pessoas jurídicas em geral que pertençam aos associados e ou que exerçam atividades agropecuárias, na área de ação da Cooperativa;
- II. as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas;
- III. seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- IV. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e aquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- V. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- VI. pais, cônjuges ou companheiros, filhos, viúvos (as), dependentes legais e pensionistas de associados vivos ou falecidos;
- VII. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

§ 3º. Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa, pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria Cooperativa.

Art. 11º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 12º. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

- I. por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;
- II. por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- III. por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 3º. Nas hipóteses em que cabível a eliminação, o Conselho de Administração poderá optar, antes da eliminação direta, pela suspensão do associado por prazo de 6 (seis) meses, comunicando-se este na forma do parágrafo anterior, sem prejuízo de retomar a análise da matéria em prazo inferior e deliberar por sua eliminação definitiva ou encerramento do processo;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. O Conselho de Administração poderá deliberar que a restituição do capital seja feita em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

Art. 13º. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perda nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14º. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15º. São direitos dos associados:

- I. através dos seus associados delegados, tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. participar do rateio que lhe couber, relativo as sobras apuradas no exercício;
- III. ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- IV. beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- V. examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- VI. demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- VII. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 1º O associado delegado presente na Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes que esteja representando.

Art. 16º. São deveres e obrigações dos associados:

- I. cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e ainda os demais normativos da Cooperativa, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central (BACEN);
- II. satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- VI. permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- VII. acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- VIII. depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;
- IX. manter seus dados cadastrais atualizados junto a cooperativa, comunicando a mesma qualquer alteração, sob pena de ser dado como notificado no endereço que constar junto a esta cooperativa;
- X. participar das assembleias gerais na forma prevista neste estatuto, apresentando sugestões para o melhoramento das operações realizadas pela cooperativa, ainda que o direito a voto seja do associado delegado.

Parágrafo Único. Ainda que não compareça nas assembleias, ficarão, os associados, vinculados as deliberações ali aprovadas, ainda que as deliberações ocorram pelos associados delegados.

CAPÍTULO IV

LIVROS

Art. 17º. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I. de Matrícula;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV. de Atas do Conselho Fiscal;
- V. de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 18º. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I. nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II. data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III. a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 19º. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada, devendo o associado integralizar no ato da associação, no mínimo a metade destas e o restante em prazo não superior a um ano.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, vinte quotas-partes.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento de cada associado, em relação a seu capital social integralizado, será de no máximo noventa vezes, observadas todas as suas operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. É permitida a inclusão no orçamento de custeio agrícola, pecuário, de industrialização ou beneficiamento, de valores necessários a elevação do capital do associado, até o mínimo exigido para a concessão do respectivo empréstimo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 6º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 7º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros conforme legislação vigente.

- I. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão restituir-se-á o capital integralizado acrescidas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social e compensados os débitos vencidos ou vincendas do associado junto a Cooperativa inclusive na condição de devedor solidário, os assumidos por esta em seu nome bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante co-responsabilidade desta;
- II. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitindo o parcelamento a iniciar no mesmo prazo, em até 5(cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais e operacionais exigidos pela legislação em vigor;

§ 8º. É facultada a restituição parcial de capital social para os associados portadores de doenças graves e para associados idosos conforme idades e percentuais de restituição abaixo, desde que a restituição não interfira nos limites mínimos exigidos no presente estatuto social: Quando o associado completar 65 anos terá direito a resgatar 50% de sua cota capital, quando completar 70 anos terá direito a resgatar 25% de sua cota capital e ao completar 75 anos o restante de sua cota, mantendo a cota mínima exigida conforme § 2º deste estatuto.

§ 9º. Uma vez integralizado a quota capital pelo associado, a mesma passará, nos termos da lei vigente, a fazer parte integrante do capital líquido da cooperativa, voltando a integrar o patrimônio do cooperado em caso de saída da cooperativa e desde que quitado integralmente todo o seu débito junto a esta mesma cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 10°. As quotas capitais não poderão ser penhoradas por terceiros quando o associado ainda tiver dívidas a serem quitadas com esta cooperativa.

§ 11°. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20°. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21°. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22°. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1°. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2°. Estão impedidos de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social após a sua convocação, ou que estejam com seus direitos sociais suspensos;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 3º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 23º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 24º. O quórum para instalação das Assembleias Gerais, por associados delegados, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da Assembleia, é de:

- I. dois terços do número de associados delegados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados delegados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. mínimo de dez associados delegados, na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados delegados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 25º. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais dos Associados Delegados deverá conter:

- I. a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- III. a sequencia ordinal das convocações;
- IV. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados delegados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- VI. local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Parágrafo único. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

Art. 26º. Cada associado delegado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de quotas-partes que ele represente.

Art. 27º. É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado delegado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29º. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados delegados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado delegado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado na forma do parágrafo anterior escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados delegados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 31º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvando o disposto no parágrafo único do Art. 42 deste Estatuto Social.

Art. 32º. A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 33º. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Art. 34º. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por associados delegados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

- I. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos de 01 (um) associado delegado para cada Grupo de 300 (Trezentos) associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa, envolvendo todos os Pontos de Atendimento instalados.
- II. Para cada grupo de 300 (Trezentos) associados será eleito 01 (um) associado delegado efetivo e 01 (um) suplente, em reunião convocada para este fim, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Nos Pontos de Atendimento em que haja concentração de associados delegados, o número de suplentes poderá ser de até 30% (trinta por cento) da quantidade dos associados delegados efetivos.
- III. A eleição para associados delegados será realizada através de convocação do Presidente da Cooperativa e será específica para os Pontos de Atendimento.
- IV. Mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados dos Pontos de Atendimento, concedendo prazo de até 20 (vinte) dias da data prevista para a reunião, ou seja, até 10 (dez) dias antes da reunião, para a inscrição dos interessados em candidatar-se. Em seguida, divulgará para o corpo social do Ponto de Atendimento, os nomes dos candidatos inscritos. Não havendo inscrições de candidatos suficientes para o preenchimento de todas as vagas do Ponto de Atendimento poderá haver, durante a reunião, inscrições voluntárias ou por indicação através dos associados do Ponto de Atendimento, presentes.
- V. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma Comissão Eleitoral a ser designada pelo Conselho de Administração.
- VI. A eleição, nos Pontos de Atendimento, será realizada pelos associados com direito de votar, presentes na reunião citada no inciso segundo deste artigo, sendo que cada associado terá direito a 01 (um) voto.
- VII. Para efeito de desempate, na eleição, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.
- VIII. A posse dos associados delegados será dada pelo Presidente da Cooperativa logo após sua eleição e cada delegado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- IX. Os associados delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para deslocamento,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

alimentação e hospedagem, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

- X. Não será permitida a representação por meio de mandatário para votação nos grupos seccionais.
- XI. Havendo, em qualquer época, a adesão de novos associados, em determinado Ponto de Atendimento, que comporte a indicação de mais associados delegados, o Conselho de Administração poderá adotar os procedimentos deste estatuto para a eleição, adequando assim, o número de associados delegados ao número de associados.
- XII. São deveres dos associados delegados, efetivos e suplentes, além dos já enumerados, encaminhar, representando seu Ponto de Atendimento as sugestões ou eventuais reclamações, diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo.
- XIII. Durante o mandato, os associados delegados não poderão ser eleitos para os cargos sociais na Cooperativa, ou seja, para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. Nestes casos os candidatos deverão se licenciar da função de associado delegado.
- XIV. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, os motivos do seu não comparecimento.
- XV. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 02 (duas) Assembleias consecutivas ou 03 (três) não consecutivas, perderá seu mandato.
- XVI. Os associados que não forem associados delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voto.
- XVII. Os associados delegados efetivos e suplentes, além do motivo previsto no inciso XV, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos Pontos de Atendimento que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada pela maioria absoluta dos associados do Ponto de Atendimento, com cópia endereçada ao associado delegado destituído;
- XVIII. Poderão os associados delegados ser destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05 (cinco) associados delegados efetivos;
- XIX. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa convocará nova eleição, para aquele Ponto de Atendimento em que houver a vacância. Os associados delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos;
- XX. Não se realizando Assembleia Geral dos associados delegados, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

reformular o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por associados delegados.

Art. 35º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 36º. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 37º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 42, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA ATA

Art. 38º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 04 (quatro) associados delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (número, data de emissão e órgão expedidor), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO IV



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 39º. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria;
- II. destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- III. eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- IV. fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- V. quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VI. aprovar o Regimento Interno;
- VII. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 42º. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- III. mudança do objeto da Cooperativa;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- V. análise das contas do Liquidante;
- VI. referendar a implantação de Regime de co-gestão e, quando for o caso, deliberar sobre a manutenção desse regime.

Parágrafo único. São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas. Está sob sua responsabilidade, atuar em todas as questões societárias da Cooperativa, no relacionamento e atendimento ao quadro social.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Art. 44º. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de Crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 05% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 1º Não podem compor a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, os parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de Crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários, pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 46º Para se candidatarem a cargo Político-partidário os membros ou ocupantes de cargos de administração e fiscalização deverão se licenciar do cargo ocupado na Cooperativa por período determinado pela justiça eleitoral.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração formado exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e mais quatro Conselheiros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 1º. Não poderão compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§4º. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 49º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes.

Art. 50º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal.

§ 2º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 51º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria dos membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 1º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, o qual poderá ser substituído por qualquer dos demais Conselheiros de Administração, por deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares, observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º. Na hipótese do Conselho de Administração ficar reduzido a apenas quatro membros, por conta de renúncia, impedimento superior a noventa dias ou perda de mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º. Os eleitos pela Assembleia Geral para recomposição do Conselho de Administração terão seus mandatos findos com os demais Conselheiros remanescentes.

§ 5º. Perderá o cargo, automaticamente, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a sete reuniões durante o ano.

Art. 52º. O Conselho de Administração poderá contratar Assessores Executivos, integrantes ou não do quadro social, atribuindo-lhes prerrogativas e atribuições específicas, desde que não sejam parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos aos Assessores Executivos contratados na forma deste artigo os poderes e atribuições específicas, inerentes aos administradores, decorrentes de mandato.

Art. 53º. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, e atendidas às decisões das Assembleias Gerais:

§ 1º. No desempenho de suas atribuições, cabe-lhe:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios a partir da doutrina do cooperativismo, examinando e aprovando os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- II. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade, aprovando e supervisionando suas execuções;
- III. avaliar diuturnamente, através da atuação do presidente do Conselho de Administração, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes, demonstrativos e o contato permanente com a Diretoria Executiva;
- IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa, bem como aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa;
- V. propor a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de eleição de delegados;
- VI. indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores estatutários, sempre observadas as disposições contidas no Estatuto Social;
- VII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do conselho de administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- VIII. fixar ao limite do valor global, estabelecido pela Assembleia Geral, os honorários e gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- IX. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- X. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XI. convocar a assembleia geral;
- XII. propor a Assembleia Geral extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- XIV. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- XV. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos ;
- XVI. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XVII. autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação, oneração ou doação de bens não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- XVIII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XIX. escolher e destituir os auditores externos, bem como avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;
- XX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos, formalmente instituídos;
- XXI. deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral;
- XXII. destituir e designar responsável pela ouvidoria;
- XXIII. aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção, e à revisão da política de sucessão de administradores.
- XXIV. analisar e aprovar propostas sobre a aplicação dos recursos do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 54º. Ao Presidente competem as seguintes atribuições:

- I. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, quando for o caso;
- III. representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- IV. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com finalidade de desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- VII. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- VIII. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das Sobras Líquidas ou Perdas apuradas a parecer do Conselho Fiscal;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- IX. proporcionar, por meio de transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios realizados pela Cooperativa, feitos no âmbito da Diretoria Executiva, acompanhando diuturnamente as ações desenvolvidas;
- X. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos em reuniões;
- XI. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito de se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XII. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo à decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos e pedidos de anular as deliberações da Assembleias, viciadas em erro, dolo ou fraude;
- XIV. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância a urgência do assunto;
- XV. aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pelas Assembleias Gerais;
- XVI. outras atribuições previstas no Regimento Interno ou que o Conselho de Administração, através de Resolução, haja por bem lhe conferir;
- XVII. resolver os casos omissos em conjunto com vice-presidente ou secretário.

Art. 55º. Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. assessorar o presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;
- III. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- IV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente.

Art. 56º. Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- III. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. representar o presidente, quando o vice-presidente estiver impossibilitado.

Art. 57º. Os membros do Conselho de Administração ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento e controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo, que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa, e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse de sociedade que tenham controle ou participação superior a dez por cento do capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a de sua investidura no cargo.

Parágrafo único. A concessão de créditos e garantias aos integrantes de órgãos estatutários, assim como a pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou negócio, deve observar, pelo menos, procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 58º. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Negócio.

§ 1º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 2º É vedada a possibilidade de exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59º. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, estendendo-se até a posse dos seus substitutos. Podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído, pelo Diretor Administrativo Financeiro ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Art. 61º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 62º. Em qualquer caso, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas, para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao conselho de administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e a estrutura organizacional da cooperativa;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas, para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa; e
- XVIII. no mínimo dois membros da diretoria executiva assinar, em conjunto de ao menos um membro do conselho de administração, os contratos constitutivos de obrigações e direitos da Cooperativa, bem como os demais documentos necessários para a administração e ao fiel cumprimento das atividades negociais da mesma.

Art. 64º. São atribuições do Diretor Operacional:

- I. participar da elaboração do Planejamento estratégico e financeiro da cooperativa;
- II. elaborar, com apoio dos diretores, planos táticos para as carteiras de produtos e serviços;
- III. responder pela perspectiva de expansão da cooperativa e suas unidades de negócio;
- IV. desenvolver plano de ação junto com os postos de atendimento para atingir as metas estratégicas definidas;
- V. desenvolver os profissionais para a execução dos planos e atingimento das metas;
- VI. coordenar, orientar e avaliar os coordenadores e gerentes regionais, a partir de visitas periódicas;
- VII. intervir nas ações dos postos de atendimento (PACs) para a soluções de problemas;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XII. participar da elaboração, anualmente, do planejamento estratégico da Cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- XIII. decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XIV. representar a cooperativa perante ações judiciais e controlar processo de cobrança.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

Art. 65º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. responder as prerrogativas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal através de participação de reunião;
- II. promover a especificação e implementação do planejamento estratégico e financeiro da cooperativa conforme diretrizes do Conselho de Administração;
- III. promover recursos e garantias a implementação dos programas sociais na área de atuação da cooperativa;
- IV. construir e gerir o plano de comunicação e promoção da cooperativa, conforme diretrizes de marketing;
- V. administrar contratos elaborados com terceiros e fornecedores;
- VI. implementar e gerir a gestão de pessoas;
- VII. responder formalmente pela cooperativa perante aos órgãos fiscalizadores;
- VIII. elaborar e responder pelos dados apresentados em assembleia;
- IX. gerir o processo contábil da cooperativa;
- X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XI. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- XII. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XIII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIV. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XV. decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVI. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XVII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor de Negócios e/ou o Diretor Operacional;
- XVIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XX. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XXI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- XXII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XXIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XXIV. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XXV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XXVI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.
- XXVII. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XXVIII. acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Cooperativismo de Crédito e zelar pelo seu cumprimento;
- XXIX. participar da elaboração, anualmente, do planejamento estratégico da Cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- XXX. nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo Financeiro será substituído, pelo Diretor Operacional ou pelo Diretor de Negócios.

Art. 66º. Compete ao Diretor de Negócios:

- I. participar da elaboração do Planejamento estratégico e financeiro da cooperativa;
- II. realizar análise crítica sobre os principais indicadores e repassar ao Conselho de Administração;
- III. controlar processo de crédito rural e geral;
- IV. zelar pela aderência às normas, leis e regulamentos;
- V. fazer cumprir as políticas de segurança da informação, pessoal e patrimonial;
- VI. implementar e gerir política de gerenciamento de risco;
- VII. desenvolver novas soluções e serviços aos associados;
- VIII. Coordenar execução das atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- XII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIV. participar da elaboração, anualmente, do planejamento estratégico da Cooperativa, envolvendo todas as áreas, estabelecendo metas e meios para alcançá-las;
- XV. decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XVI. nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído, pelo Diretor Operacional ou pelo Diretor Administrativo Financeiro.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67º. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 68º. Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO IX

CONSELHO FISCAL

Art. 69º. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, no caso um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões durante o exercício social, sem justificativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 50 deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§3º. O mandato dos ocupantes de cargos estatutários de Conselheiro Fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 70º. Os membros do Conselho fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação de eleição do Banco Central do Brasil.

Art. 71º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

Art. 72º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 73º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive empréstimos, depósitos e documentos contábeis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- II. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os balanços semestrais e contas que os acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias, bem como valer-se dos serviços de Auditoria;
- III. dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 74º. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO X

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 75º. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 76º. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I. apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de no mínimo 50 (cinquenta) por cento;
- II. apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 5 (cinco) por cento;
- III. apropriação ao Fundo de Estabilidade Financeira em percentual de 10 (dez) por cento;
- IV. o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelos respectivos Fundos e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

§ 3º. O Fundo de Estabilidade Financeira visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras, seguindo os preceitos que rege o Artigo 78º e definido pelo regulamento do mesmo.

§ 4º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- I. educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- II. de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- III. capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 5º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 6º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 77º. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 78º. Além do percentual de 10 (dez) por cento das sobras líquidas, apuradas nos Balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Estabilidade Financeira, após decorridos os prazos prescricionais legais:

- I. os auxílios e doações sem destinação específica;
- II. as rendas não operacionais.
- III. as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 79º. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar 130/2009.

Art. 80º. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 81º. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionamento;
- IV. a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 82º. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 83º. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiváveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

CAPÍTULO XII

OUIDORIA

Art. 84º. A Cooperativa manterá, nos termos da legislação e normativos vigentes, Ouvidoria para atendimento de última instância às demandas dos seus associados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primários da instituição, como seus postos de atendimento e gerências, bem como com o intuito de possibilitar-lhes o registro de suas reclamações, de forma a assegurar a restrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados, atuando inclusive na mediação de conflitos.

Art. 85º. São atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados e usuários de produtos e serviços da cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria Executiva, informado sobre problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelo administradores da instituição para solucioná-los;
- VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ou na ausência, a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V;
- VII. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- VIII. Atender as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas e privadas.

§ 1º. O serviço prestado pela Ouvidoria aos cooperados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa será gratuito e identificado por meio de número de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

protocolo de atendimento. Deve ser gravado se realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

§ 2º. Os Relatórios de que trata o inciso VI permanecerão à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º. A Cooperativa irá manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela ouvidoria de forma a manter um histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas controlando o prazo de resposta. As informações contidas deverão manter-se disponíveis ao Banco Central do Brasil por um prazo de no mínimo cinco anos, contados da protocolização da ocorrência.

Art. 86º. O Ouvidor deve ser empregado da Cooperativa, ou Diretor Executivo que desempenhem atividades que não constituam conflito de interesses ou de atribuições ficando a sua nomeação condicionada à comprovação de aptidão no exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica que abrangerá temas relacionados aos valores da Cooperativa, aos direitos dos associados e à mediação de conflitos.

Parágrafo único. A designação e a destituição do Ouvidor são de competência do Conselho de Administração, devendo a escolha ser feita na primeira reunião ordinária após a sua posse, respeitadas as determinações deste Estatuto.

Art. 87. É motivo de destituição do cargo de Ouvidor a falta de exercício adequado de suas funções a partir das exigências postas tanto neste Estatuto Social quanto na legislação vigente e aplicável sobre o tema, bem como a demonstrada ocorrência de qualquer outro motivo que desabone a sua conduta para o exercício da função.

Parágrafo único. A deliberação acerca da destituição do Ouvidor pode ocorrer a pedido, desde que fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal Efetivo ou de qualquer delegado, sendo que, neste último caso, o pedido deverá ser subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos delegados.

Art. 88º. A Cooperativa compromete-se em criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 1º. A Cooperativa dará amplo acesso ao Ouvidor dos documentos e informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo o Ouvidor requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 2º. O número de telefone para contato com a Ouvidoria será amplamente divulgado pela Cooperativa.

Art. 89º. O Ouvidor será escolhido dentre o quadro de empregados ou Diretores da Cooperativa e exercerá o cargo cumulativamente ao que vem exercendo, por prazo de 96 meses, salvo destituição do Ouvidor nos termos do art. 87 ou pedido de afastamento do próprio Ouvidor.

Art. 90º. O Diretor responsável pela ouvidoria não poderá exercer tal função por prazo superior a 96 meses consecutivos.

Art. 91º. Para exercer com eficiência a sua função, o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão o apoio total do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no sentido de ter livre trânsito no âmbito institucional e prioridade de resposta.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92º. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 93º. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 94º. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- I. inexistência de relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- III. não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- IV. não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ABELARDO LUZ
SULCREDI/CREDILUZ

CNPJ: 01.073.966/0001-11

NIRE N°: 424.000.130-07

- V. não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- VI. não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- VII. não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;
- VIII. estão impedidos de votar e ser votado os associados que estiverem com débitos vencidos na cooperativa e/ou movido ações judiciais contra a mesma.

Art. 95º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Abelardo Luz, 12 de abril de 2024.

DENILSON LUIZ Assinado de forma digital
por DENILSON LUIZ
RODIGHERO:54 RODIGHERO:54343208915
Dados: 2024.04.24 11:48:44
343208915 -03'00'

Denílson Luiz Rodighero
Presidente

GILBERTO Assinado de forma digital
por GILBERTO
GIACOBBO:853 GIACOBBO:85382418934
Dados: 2024.04.16
82418934 08:22:22 -03'00'

Gilberto Giacobbo
Vice-Presidente

ALSIR ANTONIO Assinado de forma digital
por ALSIR ANTONIO
BARRETA:56904 BARRETA:56904258934
Dados: 2024.04.24
258934 12:24:07 -03'00'

Alsir Antônio Barreta
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

16/05/2024

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



244166897

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ |
| PROTOCOLO | 244166897 - 15/05/2024 |
| ATO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |
| EVENTO | 019 - ESTATUTO SOCIAL |

MATRIZ

NIRE 42400013007
CNPJ 01.073.966/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2024
SOB N: 20244166897

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02583940996 - CRISTINA MACHADO SCHULMEISTER - Assinado em 15/05/2024 às 15:48:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/05/2024 Data dos Efeitos 15/05/2024

Arquivamento 20244166897 Protocolo 244166897 de 15/05/2024 NIRE 42400013007

Nome da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ABELARDO LUZ - SULCREDI/CREDILUZ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 76841938180146

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

16/05/2024